



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 170/2023**

Processo Número: **6582/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 14:53:38

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a considerar como horas de trabalho, dentro da jornada de trabalho semanal, as horas dedicadas aos estudos, formação e aperfeiçoamento dos profissionais da classe de suporte pedagógico, professores coordenadores e vice-diretores.**





## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a considerar como horas de trabalho, dentro da jornada de trabalho semanal, as horas dedicadas aos estudos, formação e aperfeiçoamento dos profissionais da classe de suporte pedagógico, professores coordenadores e vice-diretores.*

**Artigo 1º** - Fica considerado o percentual de 10% (dez por cento) do total da jornada de trabalho semanal dos integrantes das classes do suporte pedagógico como horário destinado a formação e aperfeiçoamento.

**§ 1º** - Estende-se o contido no *caput* do artigo 1º para os Professores Coordenadores Pedagógicos e aos Vice Diretores.

**§ 2º** - Para fins desta lei, consideram-se por formação e aperfeiçoamento toda atividade que possa contribuir para a melhoria do desempenho do educador, tais como leituras, cursos, grupos de discussão, projetos, visitas a instituições e produção de artigos para revistas, dentre outros.

**Artigo 2º** - A duração de cada uma dessas horas é a mesma das horas do restante da jornada.

**Artigo 3º** - O cumprimento das horas de formação e aperfeiçoamento poderão ocorrer em local e em horário de livre escolha do profissional.

**Artigo 4º** - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação.

**Artigo 5º** - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O avanço constante das informações e de sua multiplicidade das fontes de origem obrigam qualquer trabalhador a estar sempre sintonizado. No mundo da educação, esta orientação é mais necessária e mais decisiva ainda.

Não se pode conceber um educador desatualizado e distante do mundo real. As coisas mudam com velocidade acelerada e obrigam a uma revisitação constante no mundo do conhecimento. Cargos de gestão e coordenação de pessoas exigem preparação atenta com as questões complexas da atualidade. E isto somente é possível com a disponibilidade de tempo para demandas de leituras e





encontros com outros modos de pensar e agir.

Pela posição de liderança que esses cargos implicam o conhecimento e atualizado acompanha esse posicionamento. As redes de educação, em sua grande maioria, nunca deu atenção para essa demanda, deixando e obrigando gestores, coordenadores e supervisores a se locomoverem no atolado cotidiano, sem tempo e pausa para a necessária fruição de novidades.

Se isto é novidade no arranjo dos quadros de magistério, que a rede estadual seja a pioneira em oferecer tal oportunidade a esses servidores, permitindo, mas também responsabilizando-os por sua formação melhorada. O olhar ligeiramente distanciado do cotidiano, cotejado com a reflexão, leva ao que o educador brasileiro, reconhecido internacionalmente, Paulo Freire nominou de “ação-reflexão-ação”, ainda que mínima.

São estas as razões que nos levam a apresentar este projeto de lei, convencidos da necessidade desta demanda, tem em vista a qualificação dos profissionais do suporte pedagógico da rede estadual de educação, qualificação esta que certamente resultará melhorias para todos.

**Carlos Giannazi - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003500380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:42

Checksum: **52F707F9380E94E3B1F2BFDC41027A7406FCC58594E3A0D02E3049060261C29B**

